



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.715/01

### INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAITUBA - FUNDUI, DÁ COMPETÊNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaituba Aprovou e eu Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Itaituba, o Fundo de Desenvolvimento Urbano de Itaituba – FUNDUI, destinado a atender aos programas de equipamento urbano e infra-estrutura de trânsito, bem como promover os meios necessários à operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município e à execução de outros programas nas áreas de tráfego e trânsito.

**Parágrafo Único -** O Fundo instituído ficará subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento –SEMPLA.

**Art. 2º -** Constituirão receitas do FUNDUI:

- I- O produto da arrecadação com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Itaituba;
- II- As receitas provenientes dos valores arrecadados com taxas e serviços promovidos pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI, para cumprimento da Legislação de trânsito, na competência do Município;
- III- Recursos provenientes de transferência de Fundo Nacional e Fundo Estadual;
- IV- Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- V- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de órgãos e entidades nacionais, internacionais, estaduais, organizações governamentais e não governamentais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

- VI- Receitas de aplicações financeiras de recursos do FUNDUI, realizadas na forma da Lei;
- VII- Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUNDUI tiver direito a receber por força da Lei, decorrente de convênio ou contrato destinado ao setor do desenvolvimento do trânsito, tráfego e transporte coletivo de massa;
- VIII- O produto de convênios firmados com instituições financeiras e órgãos governamentais e não governamentais;
- IX- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas para a infraestrutura do desenvolvimento do tráfego;

§ 1º - As multas por infração de trânsito serão aplicadas, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e no apoio administrativo e financeiro a JARI, conforme dispõe o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) e parágrafo único do artigo 16 da mesma Lei, fazendo parte do orçamento financeiro do FUNDUI, incluído no orçamento do município.

§ 2º - O percentual de 5% (CINCO POR CENTO) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do fundo de âmbito nacional destinado à segurança de trânsito, conforme o parágrafo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 3º - As receitas previstas no artigo 2º e seus incisos serão depositados em conta específica, conforme estabelece o artigo 7º do Decreto Municipal nº EB 129/98 combinado com a Lei 9.503/97;

Art. 3º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor de trânsito COMTRI ou outro que o suceder, deverá ser transferida automaticamente para o FUNDUI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o FUNDUI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAITUBA - FUNDUI.

Art. 4º - O Fundo objeto da presente Lei será gerido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI, sob a orientação, controle e supervisão da Secretaria de Planejamento do Município - SEMPLA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

- Art. 5º - A proposta orçamentária do FUNDUI deverá constar do plano plurianual, da lei orçamentária anual do município e do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.
- Art. 6º - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI, quanto à gerência do FUNDUI, com a orientação, controle e supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento:
- I- Gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação de recursos;
  - II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
  - III- Submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação dos recursos a cargo do fundo, que deve estar em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias do Município;
  - IV- Firmar convênios, contrato, empréstimos, juntamente com a Prefeitura Municipal, referente aos recursos administrados pelo fundo.
- Art. 7º - São atribuições relacionadas com a coordenação do FUNDUI:
- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;
  - II- Manter os controles necessários à execução do fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo devendo:
    - a) Elaborar demonstrações mensais das receitas e despesas;
    - b) Efetuar os inventários trimestrais de estoques de materiais e de instrumentos;
    - c) Efetuar inventários anuais de estoque dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;
  - III- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;
  - IV- Promover a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do fundo detectado nas demonstrações apresentadas;
  - V- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

*del*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

VI- Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços por terceiros, encaminhando ao Prefeito Municipal para conhecimento.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, a qual foi vinculada a supervisão do FUNDUI, fica autorizado a celebrar com os Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e demais congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba - Pa, em 31 de dezembro de 2001.

  
Wirland da Luz Machado Freire  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra

  
Djailma Vidal de Britto Freire  
Secretário Municipal de Administração